

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1835/82

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para coordenar a disciplina
Estudo de Problemas Brasileiros, na FFCL de
Santo André

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1710/82 - CTG - APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a este Conselho o professor Carlos Alberto da Costa para coordenar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, obrigatória nos cursos do Matemática, Ciências, Letras e Pedagogia, na categoria docente do Professor I. A disciplina pertence ao Departamento de Ciências Sociais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Estudos Sociais (1º grau) e, também, em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Tereza Martin, em 1975. Fez em nível de pós-graduação na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo a disciplina: Organização Humana I: Organização Social com 192 (cento e noventa e duas) horas/aula; e na FFCL de Taubaté o curso de Treinamento para Professores da Educação Moral e Cívica, em 1971.

A grade horário e a carga didática são compatíveis,
3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Carlos Alberto da Costa para coordenar, como Professor I, a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, obrigatória para os Cursos de Matemática, Ciências, Letras e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Santo André.

São Paulo, 6 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1835/82 PARECER CEE Nº 1710/82 fl.02.

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

De acordo com o Parecer, fazendo, porém remissão ao Parecer-CFE n° 94/71 ("Documenta" 123/121).

São Paulo, 13 de outubro de 1982

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali